



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 153.09.00/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 2025/2/852

MODALIDADE – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025/SEMED

ÓRGÃO SOLICITANTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO – PARECER SOBRE A ANÁLISE DA CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA

PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

A COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL – PA, criada e regulamentada pela Lei municipal nº019/2005, de 26 de julho de 2005 e Lei Municipal nº024/2009, de 08 de setembro de 2009, na figura de seu Coordenador **Helton Jhony de Sousa Trajano da Silva Teles**, designado pela Portaria de nº279/2025, a fim de garantir o disposto no art. 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, e em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCMPA, de 01 de julho de 2014, e Instrução Normativa nº22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, expede as seguintes considerações:

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do **Processo Administrativo Nº 2025/2/852**, referente ao procedimento **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025/SEMED**, que tem por objeto, CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA.

O valor total de contratação é de **R\$ 6.071.110,00 (seis milhões, setenta e um mil cento e dez reais)**, conforme planilha de resultados da **CHAMADA PÚBLICA**, através das empresas: **COOPERATIVA AMAZONIA AGROINDUSTRIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.359.146/0001-32; **VALOR R\$ 3.045.640,00 (três milhões, quarenta e cinco mil seiscentos e quarenta reais)**; **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL FRUTOS DA AMAZONIA - COAFRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.003.212/0001-35, **VALOR R\$ 2.041.630,00 (dois milhões, quarenta e um mil, seiscentos e trinta reais)**; **COOPERATIVA REGIONAL DOS PRODUTORES RURAIS NO ESTADO DO**



PARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 20.195.274/001-90, VALOR R\$ 983.840,00 (novecentos e oitenta e três mil, oitocentos e quarenta reais).

2. DA CHAMADA PUBLICA DE LICITAÇÃO

Diante de algumas situações, o legislador permitiu que o administrador realizasse a Contratação Direta, independentemente de licitação, através do Chamamento Público de Licitação. Logo, no referido certame, a licitação ocorrerá em processo de contratação direta, sob A CHAMADA PÚBLICA, nos termos da Lei nº 11.947/2009 §1º DO ART.14, ALTERADA PELA LEI 14.660/2023 E RESOLUÇÕES CD/FNDE Nº 06 DE 08 DE MAIO DE 2020, RESOLUÇÃO Nº 20, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 21 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, LEI FEDERAL 14.133/2021.

Assim, a administração municipal justifica a presente contratação frente à competição licitatória, conforme a demanda para instrução de processo licitatório, para aquisição de Gêneros Alimentícios oriundos da Agricultura Familiar para alimentação escolar do programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

3. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio (**Processo Administrativo Nº 2025/2/852**) e para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Memorando nº 015/2025/coord. Merenda escolar; Documento de Formalização de Demanda – DFD; Memorial de Cálculo; Lista de escolas; Cardápio e cópia da Ata de aprovação; termo de autuação; Justificativa e Relatório de Pesquisas de Preços; cotação de preço in loco; Dotação Orçamentaria; Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira; Estudo Técnico Preliminar; Autorização; Termo de Referência; Decreto de Nomeação dos agentes de Contratação; Termo de autuação de Processo; Minuta do Edital; Minuta do Contrato; Parecer Jurídico nº 31/2025; autorização da publicação do edital; aviso de chamada publica; ata de abertura da sessão pública; Parecer jurídico nº130/2025, opinando pela inabilitação da empresa ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRUCULTORES DO ESTADO DO PARÁ – APAESPA; Despacho dando ciência a SEMED; ofício nº303/2025/GAB/SEMED, acompanhando a inabilitação; Ato de Divulgação do Resultado da Chamada Publica; planilha de resultados; resumo de licitação no TCM/PA; Encaminhamento das amostras dos itens; julgamento das amostras pela coord. De alimentação escolar - semed; Despacho para Controle Interno.

4. DA ANÁLISE JURÍDICA



No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação, constatou que os documentos necessários para realização do certame se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico nº 31/2025, atendida, portanto, as exigências legais contidas na Lei de Licitações e Contratos - Lei nº 14.133/2021.

5. CONCLUSÃO

Face ao exposto, resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento da Chamada Pública de Licitação, na forma da Lei nº 14.133/21 e demais instrumentos legais correlatos, uma vez presentes os documentos indispensáveis à sua realização, bem como a escolha da proposta mais vantajosa, podendo este órgão promover a referida contratação, observando para tanto os prazos das assinaturas dos contratos e demais documentos, visto que tal formalização deve ocorrer previamente antes da realização dos serviços.

E após a conclusão do processo, com o fornecimento dos produtos, que a administração pública esteja atenta a averiguar qualquer pedido de reequilíbrio por partes das empresas/cooperativas, uma vez que segundo o que fora analisado nos autos do processo, os itens se encontram com um valor bem satisfatório.

Vale ressaltar que toda manifestação desta controladoria, aqui discorrida, expressa posição meramente opinativa, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnica, que se restringe a análise dos aspectos de legalidade.

E, por fim, declaramos estar cientes de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanhal/PA, 04 de junho de 2025.

HELTON J. DE S. TRAJANO DA S. TELES
CONTROLE INTERNO
Portaria Nº279/25